LEI ORDINÁRIA Nº 85

de 27 de maio de 1958

Autoriza o Poder Executivo a conceder por aforamento definitivo a interessados, os lotes de terrenos situados no Patrimônio de Figueirão.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.. *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aforamento definitivo a interessados, mediante requerimento e pelo preço estipulado na Lei nº 72, de 11 de março de 1957, os lotes de terrenos urbanos, suburbanos e rurais situados no Patrimônio de Figueirão, neste Município.*

Art. 2°.. *O imposto territorial no Patrimônio de Figueirão será o seguinte:*

Da Zona Urbana

a) Lote cercado e beneficiado, por metro de frente, Cr$ 0,60;

b) Lote não cercado e nem beneficiado, por metro de frente, cr$ 1,00;

Da Zona Suburbana e Rural

c) Lote suburbano, cercado, contendo plantações por hectare ou fração, Cr$ 2,00;

d) Lote urbano, cercado, contendo plantações e invernadas de capim Geraguá ou Colonião, por hectare ou fração, Cr$ 3,00;

e) Lote suburbano ou rural, não cercado e nem beneficiado, por hectare ou fração, Cr$ 4,00.

Art. 3°.. *Os terrenos do Patrimônio de Figueirão serão aforados mediante requerimento dos interessados, desde que não sejam considerados de utilidade pública, sendo estabelecido o prazo de sessenta dias após a entrada do requerimento, para que o interessado retire o Título Definitivo, findo o qual, será o requerimento considerado caduco e conseqüentemente o interessado estará despojado de qualquer direito sobre o terreno.*

Parágrafo único. . *Ao ocupante de lote suburbano ou rural que dele tire sua subsistência fica assegurado o prazo de seis meses para pagamento do valor do seu lote requerido, em prestações trimestrais, a contar da data da concessão.*

Art. 4°.. *Nenhum interessado poderá requerer mais que dois lotes, urbanos, suburbanos ou rurais.*

Parágrafo único. . *Ao atual ocupante cuja gleba, com a medição, esteja compreendida em dois lotes, fica assegurado o direito de preferência na aquisição dos ditos lotes, desde que, o requeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vigência desta Lei.*

Art. 5°.. *Para alienação de lotes, o requerente deve estar quites com a Fazenda Pública Municipal, e declarar na petição que iniciará a beneficiar q terra pretendida, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a expedição do Título Definitivo.*

Art. 6°.. *O proprietário de terreno urbano, suburbano ou rural, que dentro do prazo de 3 (três) anos não construir ou cultivar os lotes de sua propriedade, pagará o imposto acrescido de 40%.*

Art. 7°.. *Ficam reservadas para utilidade pública no Patrimônio de Figueirão as quadras sem números entre 1 e 2, 11 e 12 e parte da de nº 9, para Grupo Escolar, Prefeitura Municipal e Igreja, respectivamente.*

Art. 8°.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 27 de maio de 1958

João Faustino RosaPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 85/1958 - 27 de maio de 1958

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em